



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1810/2013

Altera a Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e normas gerais para a sua adequada aplicação e Lei Municipal nº 1721/10, de 08 de dezembro de 2010, que fixa a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local será composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local, em processo de escolha estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º A lei municipal de que trata o cáput deste artigo estabelecerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, a forma para receber os pedidos de candidatura, registro, prazo para impugnações e demais normas para o processo eleitoral.”

Art. 3º O art. 22 da Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público.”



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 4º O art. 24 da Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 5º O art. 26 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença-maternidade;*
- IV - licença-paternidade;*
- V - gratificação natalina.*

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 6º O art. 1º da Lei Municipal nº 1721/10, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e § 2º:

“Art. 1º

§ 1º Além da remuneração mensal, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença-maternidade;*
- IV - licença-paternidade;*
- V - gratificação natalina.*

§ 2º Para fazerem jus aos benefícios previstos nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior, os membros do Conselho Tutelar contribuirão para o regime previdenciário a que forem filiados.”

Art. 7º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1721/10, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

“Art. 3º Fica vedado o acréscimo à remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, de gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.”

Art. 8º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 27 de fevereiro de 2013.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal